

**PREGÃO N.º 02/2009**

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA FORNECIMENTO DE CARTÕES ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO ELETRÔNICOS PARA OS EMPREGADOS DO EXTINTO GEIPOT, EM CONFORMIDADE COM O ARTIGO 19, DA LEI Nº 11.772, DE 17/09/08 E DE ACORDO COM ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I).**

**MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES****VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.****EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2009****PROCESSO Nº 754/08****TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL****Data Abertura: 02/02/2009****Horário: 10:00hs****Acesso Eletrônico ao Edital e à Participação: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)**

A VALEC Engenharia Construções e Ferrovias S/A, por intermédio do Pregoeiro, designado pelo Sr. Diretor-Presidente, nos termos da Portaria n.º **097** de **01 de setembro de 2008**, torna público, para conhecimento dos interessados, que na data, horário e local acima indicados fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo menor preço global, conforme descrito neste Edital e seu Anexo I.

O procedimento licitatório obedecerá integralmente à Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, e, subsidiariamente, às disposições do Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000 e da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como às condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, em conformidade com a autorização contida no Processo nº 754/08.

O valor global estimado desta Licitação para o período de 12 (doze) meses é de R\$ 682.598,40 (seiscentos e oitenta e dois mil, quinhentos e noventa e oito reais e quarenta centavos).

## **1 – DO OBJETO**

O presente Pregão tem por objeto a **Prestação de serviços para fornecimento de cartões alimentação/refeição eletrônicos para os empregados do extinto GEIPOT, em conformidade com o art. 19, da Lei 11.772, de 17/09/08**, e de acordo com especificações e condições constantes do Termo de Referência (Anexo I).

## **2 – CONSTITUEM ANEXOS DO EDITAL E DELE FAZEM PARTE INTEGRANTE**

- Anexo I – Termo de Referência
- Anexo II – Modelos de Declaração
- Anexo III – Minuta de Instrumento Contratual
- Anexo IV – Planilha de Formação de Preços

## **3 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

3.1. Poderão participar deste Pregão:

3.1.1. as pessoas jurídicas que explorem os ramos de atividade compatível com o objeto licitado e que atendam as condições exigidas neste edital e seus anexos;

3.1.2. empresas que estejam cadastradas e habilitadas, parcialmente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do § 1º, art. 1º do Decreto nº 3.722/2001;

a) as empresas não cadastradas no SICAF, e que tiverem interesse em participar do presente Pregão, deverão providenciar o seu cadastramento, e sua habilitação, junto a qualquer Unidade Cadastradora dos Órgãos da Administração Pública, até o terceiro dia

útil anterior à data de recebimento das Propostas (Parágrafo único, art. 3º do Decreto nº 3.722/2001).

3.2. Além dos casos previstos no artigo 9º da Lei 8.666/93, não poderão participar deste pregão:

3.2.1. Consórcio de empresas;

3.2.2. Empresas concordatárias, em recuperação judicial ou que tenham tido suas falências declaradas, que se encontrem sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

3.2.3. Empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com esta Administração Pública, bem como, as que tenham sido punidas com suspensão temporária de participar em licitação e impedimentos de contratar com esta empresa pública

#### **4 – DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO**

4.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão.

4.1.1. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de vinte e quatro horas.

4.1.2. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

4.1.3. A(s) impugnação(ões) deverá(ão) ser encaminhada(s) à Gerência de Licitações e Contratos – GELIC, no prazo estipulado no item 4.1, para o escritório da VALEC, em Brasília.

## 5 – DO CREDENCIAMENTO

- 5.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico no site **www.comprasnet.gov.br**. (§ 1º, Art. 3º do Decreto 5.450/05).
- 5.2. O credenciamento do Licitante dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que também será requisito obrigatório para fins de habilitação.
- 5.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante, ou de seu representante legal e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico (§ 6º, art. 3º do Decreto nº 5.450/05).
- 5.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à VALEC Engenharia Construções e Ferrovias S/A, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros (§ 5º, art. 3º do Decreto nº 5.450/05).

## 6 – DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 6.1. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances (inciso III, art. 13, do Decreto nº 5.450/05).
- 6.2. No momento da inclusão das propostas, os licitantes deverão obrigatoriamente preencher o campo “Descrição Detalhada do Objeto

Ofertado”, que deverá apresentar as características técnicas do serviço da presente licitação.

- 6.3 Incumbirá ainda ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (inciso IV, art. 13, do Decreto nº 5.450/05).
- 6.4. A participação no Pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento das propostas de preços **das 08:00 horas do dia 16 de janeiro de 2009 às 10:00 horas do dia 02 de fevereiro de 2009, horário de Brasília**, exclusivamente por meio do sistema eletrônico (inciso II e VI, art. 13, do Decreto nº 5.450/05).
- 6.5. Como requisito para a participação no Pregão o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento das exigências de habilitação previstas neste Edital.
- 6.6. A Proposta de Preços contendo as especificações técnicas detalhadas do objeto ofertado, deverá ser enviada para o fax (0xx61) 3224-6378, após o encerramento da etapa de lances, atualizada em conformidade com o último lance ofertado, com posterior encaminhamento do original para o escritório da VALEC em Brasília, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contados da aceitação da proposta.
  - 6.6.1. A proposta de Preços deverá conter:
    - 6.6.1.1. prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação;

6.6.1.2. declaração expressa de que nos preços cotados estão inclusas todas as taxas, tributos e encargos de qualquer natureza que, direta ou indiretamente, incidem sobre o objeto deste Pregão, não podendo pleitear qualquer reivindicação a esse título.

6.6.1.3 taxa de administração utilizada na composição da Planilha de Formação de Preços, Anexo IV.

6.7 A apresentação da proposta implicará no pleno conhecimento e aceitação, por parte da proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, não podendo haver desistência de lances ofertados, sujeitando-se o proponente às penalidades previstas no art. 7º da Lei n. 10.520/2002.

6.8 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos; sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis.

## **7 – DA RECEPÇÃO E DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS**

A partir do horário previsto no preâmbulo deste Edital e em conformidade com o item 3, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico nº 02/2009, com a divulgação das Propostas de Preços recebidas e início da etapa de lances, conforme Edital e de acordo com o Decreto nº 5.450/2005.

## **8 – DA FORMULAÇÃO DOS LANCES**

8.1. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

- 8.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.
- 8.3. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.
- 8.4. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 8.5. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.
- 8.6. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
  - 8.6.1. O Pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
  - 8.6.2. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e reiniciada somente após Comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.
- 8.7. A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico aos licitantes, após o que, transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos determinado, também, pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.



- 8.7.1. Caso o sistema não emita o aviso de fechamento iminente, o pregoeiro se responsabilizará pelo aviso de encerramento aos licitantes.
- 8.8. Após o encerramento da etapa de lances o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta, diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor para que seja obtido preço melhor, bem assim decidir sobre sua aceitação.
- 8.9. Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto a compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital.

## **9 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

- 9.1. Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências deste Edital, que indiquem preço com valor igual a zero, simbólicos e/ou irrisórios e ainda, valor global e/ou preço unitário superior ao orçamento referencial (itens 5 e 9 do Termo de Referência), obtido com base nos preços praticados no mercado.
- 9.2. Analisada a aceitabilidade dos preços obtidos, o Pregoeiro divulgará o resultado de julgamento das Propostas de Preços.
- 9.3. A classificação das propostas será pelo critério de **menor preço global**.
- 9.4. Se a proposta ou o lance de menor preço não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o edital.

9.4.1. Ocorrendo a situação a que se refere o inciso anterior, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

## **10 – DA HABILITAÇÃO**

10.1 – A habilitação do licitante vencedor será verificada através de consulta “on-line” no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, após a análise e julgamento das Propostas de Preços.

10.2 - Deverão apresentar ainda:

10.2.1 - 01 (um) ou mais Atestado(s) (ou declarações) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m), de modo indiscutível, a execução do objeto deste edital.

10.2.1.1 – O(s) atestado(s) deve(m) conter o nome, endereço e o telefone de contato dos atestadores, ou qualquer outro meio com o qual a Valec possa manter contato com os declarantes.

10.2.2 - Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não superior a 60 (sessenta) dias.

10.2.3 - Cópia do CNPJ da empresa licitante.

10.2.4 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado. Em se tratando de sociedade comercial e de sociedade por ações, acompanhar documentos de eleição de seus administradores.

- 10.2.5 - Comprovação de capital social devidamente integralizado, ou de patrimônio líquido, correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, que é de R\$ 68.259,84 (sessenta e oito mil, duzentos e cinquenta e nove reais e oitenta e quatro centavos).
- 10.2.6 - Declaração do licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso **XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99)**, conforme Anexo II – Modelo “A”.
- 10.2.7 – Declaração de Inexistência de Fato Superveniente, nos termos do Anexo II, Modelo “B” deste Edital.
- 10.2.8 – Declaração de Habilitação e Conhecimento, nos termos do Anexo II, Modelo “C” deste Edital.
- 10.3 - Todos os documentos apresentados para habilitação deverão ser apresentados em nome do **licitante**, com número do CNPJ e com o endereço respectivo.
- 10.3.1 - Se o **licitante** for a matriz, todos os documentos deverão estar em seu nome;
- 10.3.2 - Se o **licitante** for a filial, todos os documentos deverão estar em nome desta, exceto àqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz, e os atestados de capacidade técnica, que podem ser apresentados em nome e CNPJ da matriz e/ou em nome e com o CNPJ da filial.

- 10.4 - Os documentos exigidos neste Pregão poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente, ou por servidor público, ou publicação em órgão da imprensa oficial, salvo aqueles extraídos da Internet.
- 10.5 - A Documentação exigida deverá ser enviada para o fax (0xx61) 3224-6378, após o encerramento da etapa de lances, e será válida com posterior encaminhamento do original, para o escritório da VALEC em Brasília, ou na forma descrita no item 10.4, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contado da aceitação da proposta.
- 10.6 - As certidões que não apresentarem em seu teor, data de validade previamente estabelecida pelo Órgão expedidor, deverão ter sido expedidas até 90 (noventa) antes da data da sessão pública deste Pregão.
- 10.7 - Caso a licitante esteja com algum documento vencido no SICAF, ser-lhe-á assegurado o direito de encaminhar a documentação atualizada, juntamente com a documentação complementar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 10.8 – Todos os documentos emitidos em **língua estrangeira** deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa efetuada por **Tradutor Juramentado** e também devidamente **consularizados** ou **registrados no Cartório de Títulos e documentos**.

## **11 – DOS RECURSOS**

- 11.1. Existindo intenção de interpor recurso, o licitante deverá manifestá-la ao Pregoeiro imediatamente após a divulgação do vencedor, por meio eletrônico, em formulário próprio, explicitando sucintamente suas razões.

- 11.2. Será concedido ao licitante que manifestar a intenção de interpor recurso, o prazo improrrogável de 3 (três) dias para apresentação de suas razões.
- 11.3. Os demais licitantes que tiverem interesse, ficarão desde logo notificados a apresentar contra-razões, no mesmo prazo improrrogável de 3 (três) dias, a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 11.4. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará na decadência do direito de recorrer e na adjudicação do objeto, pelo Pregoeiro, ao vencedor.
- 11.5. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Gerência de Licitações e Contratos - GELIC, localizada no SAN Q. 03 Lote “A” Ed. Núcleo dos Transportes, 1º Andar, sala 11.00, em Brasília-DF, nos dias úteis no horário de 8:30 às 12:00 e de 14:00 às 17:30 horas.

## **12 – DA HOMOLOGAÇÃO E CONVOCAÇÃO DO LICITANTE VENCEDOR**

- 12.1. O resultado do julgamento será submetido à autoridade competente, para homologação.
- 12.2. Após a homologação do resultado da licitação, o licitante vencedor será convocado para assinatura do instrumento contratual.
- 12.3. Se a(s) convocada(s) não comparecer(em) para assinatura do instrumento contratual; não apresentar(em) situação regular no ato de sua assinatura, ou ainda, recusar(em)-se a assiná-la, injustificadamente, fica facultado à VALEC convocar os licitantes remanescentes, observado o disposto no subitem 9.4 deste Edital, na ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

12.4. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela VALEC.

### **13 - DAS OBRIGAÇÕES DO LICITANTE VENCEDOR**

13.1 – Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, taxas comerciais, tributos e contribuições que incidirem direta, ou indiretamente sobre o serviço a ser contratado.

### **14 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

14.1 – Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições estabelecidas no Termo de Referência.

### **15 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

15.1 O(s) licitante(s) vencedor(es) que incorrer (em) em qualquer das faltas previstas no artigo 28 do Dec. 5.450 de 31/05/2005, ficará(ão) sujeito(s) às penalidades ali descritas, garantido o direito à ampla defesa.

15.2 O não cumprimento do prazo para entrega do objeto desta Licitação, estabelecido no instrumento contratual, sujeitará o(s) licitante(s) vencedor(es) à aplicação de uma multa diária correspondente a 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) do valor do(s) item(ns) não entregue(s), até o máximo de 10% (dez por cento).

15.2.1 A multa deverá ser recolhida no prazo de 5 (cinco) dias após comunicação, por escrito, por parte da VALEC.

15.2.2 A aplicação da penalidade prevista no item 15.2 não exclui àquelas estabelecidas no item 15.1.

## **16 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

16.1- As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União, para o exercício de 2009 e subseqüentes, no que couber.

## **17 – DO PAGAMENTO**

17.1 – Pagamento será efetuado até o 10<sup>o</sup> (décimo) dia após a apresentação dos documentos de cobrança no Protocolo Geral da VALEC.

## **18 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

18.1 É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer, ou complementar, a instrução do processo.

18.2 Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

18.3 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subseqüente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

18.4 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de Pregão.

- 18.5 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- 18.6. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos, deverá ser encaminhado, por escrito, até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da licitação, ao Pregoeiro, no endereço eletrônico [gelic@valec.gov.br](mailto:gelic@valec.gov.br). No caso de problemas com o envio das eventuais dúvidas, serão aceitos os questionamentos encaminhados através do fax: (61) 3224-6378. Ressalta-se que não será admitida qualquer outra forma de envio se não as relacionadas acima.
- 18.7. Os horários estabelecidos no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, para todos os efeitos, o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame, conforme estabelecido o § 5º, do art. 17 do Decreto 5.450/05.
- 18.8. Para as demais condições de contratação, observar-se-ão as disposições constantes dos Anexos deste Edital.

**Brasília - DF, 14 de janeiro de 2009.**

**Augusto Cezar Alves de Pinho**  
**Gerente de Licitações e Contratos Substituto**



# **ANEXO I**

## **TERMO DE REFERÊNCIA**

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1 – JUSTIFICATIVA:

1.1. A presente contratação se dá devido à necessidade da VALEC em firmar um contrato com empresa fornecedora de cartões alimentação/refeição eletrônicos para os empregados do extinto GEIPOT, em conformidade com o artigo 19, da Lei 11.772, de 17/09/08.

### 2 – OBJETO:

2.1. Prestação de serviços para fornecimento de cartões alimentação/refeição eletrônicos para os empregados do extinto GEIPOT, em conformidade com o art. 19, da Lei 11.772, de 17/09/08.

### 3 – PRAZO DO SERVIÇO:

3.1 – O prazo da prestação dos serviços será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93, a critério da VALEC.

### 4 – QUANTITATIVO:

4.1 Serão fornecidos mensalmente os seguintes créditos nos cartões eletrônicos:

- a) Alimentação – 135 (cento e trinta e cinco) no valor de R\$ 352,00 (trezentos e cinquenta e dois reais), cada um;
- b) Refeição – 25 (vinte e cinco) no valor de R\$ 352,00 (trezentos e cinquenta e dois reais), cada um.

4.2 Os quantitativos acima são estimativos, podendo variar em cada modalidade.

### 5 – VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO (ORÇAMENTO REFERENCIAL)

- 160 créditos x R\$ 352,00.....R\$ 56.320,00
- Taxa de administração (1%).....R\$ 563,20
- TOTAL MENSAL.....R\$ 56.883,20
- TOTAL ANUAL.....R\$ 682.598,40

### 6 - LOCAL DE ENTREGA

6.1 A entrega dos cartões eletrônicos será feita na seguinte localidade:

- **Brasília/DF: Setor de Autarquias Norte (SAN) – Quadra 03 – Lote A – Sala 1.100 - Edifício Núcleo dos Transportes - CEP.: 70040-902.**

## 7 - COMPROVAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.1 - Atestados de capacidade técnica, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem de modo indiscutível, a execução de serviços similares ao objeto da presente licitação, cujas parcelas de maior relevância e de valor significativo são as seguintes:

7.1.1 - Possuir o número mínimo de estabelecimentos credenciados e ativos, de acordo com as quantidades e locais estabelecidos na relação abaixo.

Local	Quantidade (unid.)	
	Alimentação	Refeição
Rio de Janeiro (RJ)	50(cinquenta)	50(cinquenta)
Brasília(DF)	20(vinte)	20 (vinte)
Porto Alegre(RS)	10 (dez)	10(dez)
Recife(PE)	10 (dez)	10(dez)
Goiânia(GO)	10(dez)	10(dez)
Teresina(PI)	05(cinco)	05(cinco)

- a) A licitante deverá declarar que, caso venha ser vencedora, se obrigará a manter o número mínimo de estabelecimentos credenciados e ativos, durante a vigência do Contrato.

7.1.2 - A comprovação do credenciamento será feita por meio de listagem dos estabelecimentos credenciados ativos, atendendo às quantidades mínimas para cada localidade, devendo constar, no mínimo: nome, endereço completo e telefone dos estabelecimentos ativos.

## 8 – FATURAMENTO/PAGAMENTO

8.1 Até o 10º dia após o recebimento dos documentos de cobrança.

## 9 - PREÇO / REMUNERAÇÃO

9.1 Além da parcela total dos créditos consignados mensalmente, a contratada poderá ser remunerada pela taxa de remuneração, **se cobrada em sua proposta de preços**. Será permitido às proponentes ofertarem taxa de desconto em suas propostas.

## **ANEXO II**

# **MODELOS DE DECLARAÇÃO**

**ANEXO II – MODELO “A”  
PREGÃO 02/2009****DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES QUANTO AO  
TRABALHO DO MENOR**

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
(Nome da Empresa),  
(Endereço completo),  
inscrita no CNPJ sob o número \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da lei, que cumpre integralmente a norma contida na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, do art. 7º, inciso XXXIII, a saber:

*“ (...) proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menor de dezoito anos e qualquer trabalho a menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz a partir de quatorze anos”.*

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2009.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do declarante)

\_\_\_\_\_  
(Nome completo do declarante)

\_\_\_\_\_  
(Cargo do declarante)

**ANEXO II – MODELO “B”  
PREGÃO 02/2009****DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE**

\_\_\_\_\_ (**Nome da Empresa**), inscrita no CNPJ sob o número \_\_\_\_\_, com endereço sito à \_\_\_\_\_, declara, sob as penalidades da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2009.

\_\_\_\_\_  
**(Assinatura do declarante)**

\_\_\_\_\_  
**(Nome completo do declarante)**

\_\_\_\_\_  
**(Cargo do declarante)**



**ANEXO III**

**MINUTA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**



(MINUTA DO CONTRATO)

**ANEXO III**

CONTRATO N° 0XX/09

**PROCESSO N° 754/08**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE  
CARTÕES ELETRÔNICOS REFEIÇÃO E  
CARTÕES ELETRÔNICOS  
ALIMENTAÇÃO QUE ENTRE SI FAZEM A  
VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES  
E FERROVIAS S.A., COMO  
CONTRATANTE E  
..... COMO  
CONTRATADA.**

**VALEC-ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.**, empresa pública federal, concessionária de serviço público, vinculada ao Ministério dos Transportes, com sede no Setor de Autarquias Norte - SAN, Quadra 03, Lote A, Ed. Núcleo dos Transportes – Sala 1100, na Cidade de Brasília, Distrito Federal, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 42.150.664/0007-72, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu **Diretor-Presidente José Francisco das Neves** e pelo **Diretor Administrativo-Financeiro Francisco Elisio Lacerda** e ....., com sede na ....., na Cidade ....., Estado ....., inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº....., doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por ....., resolvem, com base no Processo nº 754/08, que deu origem ao Pregão nº 02/2009, homologado em .../.../..., tendo por fundamento legal a Lei nº 10.520 de 17.07.2002, o Dec. Nº 5.450 de 31.05.2005, e, subsidiariamente às disposições do Decreto nº 3.555, de 08.08.2000 e da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, e demais diplomas que a alteram, celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a prestação de SERVIÇOS para fornecimento, estimado, de 25 (vinte e cinco) cartões refeição eletrônicos e 135 (cento e trinta e cinco) cartões alimentação eletrônicos, aos empregados do extinto GEIPOT – EMPRESA BRASILEIRA DE PLANEJAMENTO DE TRANSPORTES, em conformidade com o disposto na Medida Provisória nº 427/08, convertida na Lei nº 11.772 de 17.09.2008; de acordo com o Programa

de Alimentação ao Trabalhador - PAT, aprovado pela Lei 6.321 de 14/04/76, regulamentada pelo Decreto nº 5 de 14/01/76 e demais instrumentos legais pertinentes.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTOS CONTRATUAIS**

2.1 - Fazem parte integrante deste Contrato, como se nele transcritos, os seguintes documentos:

- Proposta da Contratada;
- Edital de Pregão nº 02/2009 e seus anexos.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO**

3.1 - O presente Contrato terá a duração de 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação de seu extrato no Diário Oficial da União, podendo, ser prorrogado a critério da CONTRATANTE, em conformidade com o Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

3.2 - O prazo para entrega dos cartões nos locais definidos no item 4.2, bem como o crédito nos cartões alimentação eletrônicos, será de até 05 (cinco) dias corridos, contados a partir do recebimento do pedido pela CONTRATADA.

## **CLÁUSULA QUARTA – FORNECIMENTO**

4.1 – A CONTRATADA efetuará o fornecimento nas seguintes quantidades e valores:

4.1.1 – créditos em 25 (vinte e cinco) cartões refeição eletrônicos, no valor de R\$ 352,00 (trezentos e cinquenta e dois reais).

4.1.2 – créditos em 135 (cento e trinta e cinco) cartões alimentação eletrônicos, no valor de R\$ 352,00 (trezentos e cinquenta e dois reais).

4.2 – O fornecimento dos cartões deverá ocorrer no seguinte local de entrega:

- Setor de Autarquias Norte (SAN) – Quadra 03 – Lote A- Sala 1100 - Edifício Núcleo dos Transportes - Brasília –DF - Cep.: 70040-900.

## **CLÁUSULA QUINTA - PREÇO/REMUNERAÇÃO**

5.1- Pelo fiel e integral cumprimento das obrigações contratuais aqui estabelecidas, a CONTRATANTE remunerará à CONTRATADA em parcela única, correspondente aos valores efetivos dos pedidos, conforme Cláusula Quarta – Fornecimento, acrescidos das seguintes taxas:

5.1.1 – Taxa de Administração de .....% (.....por cento) sobre o total dos pedidos.

## **CLÁUSULA SEXTA - FATURAMENTO E PAGAMENTO**

6.1- Após o recebimento da totalidade do pedido efetuado pela CONTRATANTE à CONTRATADA, esta emitirá os documentos de cobrança, sem emendas ou rasuras, em conformidade com o Contrato e a Legislação vigente e os submeterá à CONTRATANTE, fazendo entrega dos mesmos em seu Protocolo Geral.

6.2 - Desde que os documentos de cobrança e demais documentos que os acompanham estejam em conformidade com o Contrato, a CONTRATANTE efetuará o pagamento até o 10º (décimo) dia após a apresentação e registro dos mesmos em seu Protocolo Geral.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**

7.1 - A CONTRATADA responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeição dos SERVIÇOS por ela executados, de acordo com a sua proposta e com integral observância deste Contrato, assumindo inteira, total e exclusiva responsabilidade pelos mesmos.

7.2 - Se, por culpa da CONTRATADA, os SERVIÇOS realizados apresentarem omissões, falhas ou defeitos decorrentes da execução, a CONTRATANTE notificará, por escrito, à CONTRATADA, que deverá corrigi-los, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE e nos prazos por esta determinados.

7.3 - No caso da CONTRATADA recusar-se ou negligenciar em corrigir essas omissões, falhas ou defeitos nos SERVIÇOS, responderá pelo inadimplemento contratual, multas e outras sanções correspondentes.

7.4 - A CONTRATADA será responsável por quaisquer danos sofridos pela CONTRATANTE em decorrência de atraso na entrega parcial ou final dos SERVIÇOS, exceto nos casos de força maior, definidos na Cláusula Décima deste Contrato.

7.5 - A CONTRATADA será, também, responsável por quaisquer danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE, ou a terceiros, pela ação ou omissão de seu pessoal ou de seus prepostos. Responderá,

igualmente, pela inobservância ou infração de quaisquer dispositivos legais que devam ser cumpridos em decorrência da prestação dos SERVIÇOS objeto deste Contrato.

7.6 - Todos e quaisquer tributos, encargos e contribuições de qualquer natureza, inclusive parafiscais, de competência da União, dos Estados e Municípios, que incidam sobre a prestação dos SERVIÇOS, objeto deste Contrato, serão de responsabilidade da CONTRATADA, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, tenham, ou não, sido considerados em sua Proposta.

7.6.1- Caso a CONTRATADA seja autuada, notificada ou intimada em virtude do não pagamento, na época própria, de quaisquer pagamentos ou tributos devidos em decorrência dos SERVIÇOS, a CONTRATANTE poderá reter o pagamento devido à CONTRATADA, até que esta satisfaça tais débitos, não incidindo, nessa hipótese, quaisquer acréscimos sobre as parcelas retidas.

7.6.2 - A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento, pela CONTRATADA, das obrigações legais por esta assumidas nos termos deste Contrato, sob pena de retenção de qualquer pagamento à CONTRATADA.

## **CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1 - Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições estabelecidas no Termo de Referência (ANEXO I do Pregão nº 02/2009).

## **CLÁUSULA NONA - PESSOAL DA CONTRATADA**

9.1 - A CONTRATADA assumirá toda a responsabilidade decorrente da legislação trabalhista e previdenciária, inclusive seguros contra acidentes de trabalho, não apenas de seus empregados, prepostos ou representantes, como de toda mão-de-obra, de qualquer natureza, que porventura contratar e/ou utilizar em função deste Contrato, sendo assim a única responsável pela administração desse pessoal na prestação dos SERVIÇOS.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1- Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a VALEC poderá, garantida a prévia defesa aplicar à CONTRATADA às seguintes sanções:

10.1.1 – Advertência;

10.1.2 - Havendo infringência, por parte da CONTRATADA, de qualquer disposição deste Contrato, excetuado o caso previsto no item 12.1, esta ficará sujeita ao pagamento de uma multa diária, enquanto perdurar a situação de infringência, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor total estimado do Contrato, corrigido monetariamente, sem prejuízo do disposto nesta cláusula. A multa será cobrada por ocasião do primeiro pagamento que vier a ser efetuado após sua aplicação;

10.1.2.1 – Ocorrendo rescisão por motivo imputável à CONTRATADA, arcará esta com uma multa rescisória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total estimado do Contrato, corrigido monetariamente, sem prejuízo da aplicação das perdas e danos apurados e de outras sanções cabíveis.

10.1.2.2 – O valor total das multas correspondente ao item 10.1.2 não poderá ultrapassar o equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado do Contrato, corrigido monetariamente, o que, se ocorrer, poderá ocasionar sua rescisão, a critério da CONTRATANTE, não cabendo, neste caso, a aplicação cumulativa da multa rescisória prevista no item 10.1.2.1.

10.1.3 – Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a VALEC pelo prazo de, até, 2 (dois) anos;

10.1.4 – Declaração de inidoneidade para licitar, ou contratar, com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

## **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – GARANTIA**

11.1 – Para fiel cumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATADA prestará garantia em uma das modalidades previstas no artigo 56, parágrafo 1º da Lei 8.666/93, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do montante contratual;

11.1.1 – A CONTRATADA deverá repor a garantia sempre que a mesma for reduzida ou perdida em consequência do desconto de débitos ou de multas em que incidir e não recolher no devido tempo;

11.1.2 – A CONTRATADA deverá complementar a garantia sempre que a mesma corresponder a valor menor que 5% (cinco por cento) do saldo contratual;

11.1.3 – O pagamento de todo e qualquer documento de cobrança, somente será efetuado pela VALEC se a condição de garantia de que trata esta cláusula estiver satisfeita;

11.1.4 – A garantia prestada pela CONTRATADA, excetuados os valores descontados nos termos do Contrato, será restituída ou liberada pela VALEC até 10 (dez) dias após assinatura do Termo de Encerramento Contratual;

11.1.5 – Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, é dever da CONTRATADA fazer a respectiva reposição no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da data em que for notificada pela VALEC, mediante ofício entregue contra recibo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - FORÇA MAIOR**

12.1 - Se a CONTRATADA, por circunstâncias de força maior, for temporariamente impedida de cumprir, total ou parcialmente, suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à CONTRATANTE e ratificar, por escrito, essa comunicação. A ratificação deverá ainda conter informações a respeito dos efeitos do evento. Após a constatação de existência de circunstâncias de força maior serão suspensas, pela CONTRATANTE, as obrigações que a CONTRATADA, em razão de tais circunstâncias, ficar impedida de cumprir enquanto perdurar a mencionada situação, inexistindo, conseqüentemente, por parte da CONTRATANTE, obrigação de remunerá-las.

12.2 - Para efeito deste Contrato, consideram-se circunstâncias de força maior àquelas definidas na legislação e na jurisprudência em vigor.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – VALOR ESTIMADO DO CONTRATO**

13.1 - O valor total estimado deste Contrato é de R\$ .....  
(.....).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

14.1 - Este Contrato só poderá ser alterado ou modificado em qualquer de suas Cláusulas, mediante Aditivo Contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - RECURSOS FINANCEIROS**

30

15.1 - Para atender aos compromissos decorrentes do presente Contrato, os recursos são provenientes do Orçamento da União para o exercício de 2009 e subseqüentes, no que couber. Nota de Empenho nº ..... Função Programática ..... Elemento de Despesa nº .....

### **CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - PUBLICAÇÃO**

15.1- O presente Contrato terá eficácia a partir da data de sua publicação resumida no Diário Oficial da União.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - FORO**

15.1 - O foro competente, eleito pelas partes, é o da Justiça Federal - Seção Judiciária do Distrito Federal, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E, por estarem assim justas e acordadas, as Partes assinam o presente Instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Brasília, de de 2009.

#### **VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.**

Nome: José Francisco das Neves

Cargo: Diretor-Presidente

#### **VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.**

Nome: Francisco Elísio Lacerda

Cargo: Diretor Administrativo-Financeiro

#### **CONTRATADA**

Nome:

Cargo:

### **TESTEMUNHAS:**

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

**ANEXO IV**

**PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS**



<b>PLANILHA DE PREÇOS COM VALOR DA PROPOSTA – PREGÃO N. 02/2009</b>			
<b>PRODUTO</b>	<b>VALOR UNITÁRIO (R\$)</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>VALOR TOTAL (R\$) Incluindo taxa de administração</b>
<b>Créditos Eletrônicos (Cartão Alimentação)</b>	<b>352,00</b>	<b>135</b>	
<b>Créditos Eletrônicos (Cartão Refeição)</b>	<b>352,00</b>	<b>25</b>	
<b>PREÇO TOTAL PROPOSTO INCLUÍDO TAXA DE ADMINISTRAÇÃO</b>			
<b>TAXA DE ADMINISTRAÇÃO UTILIZADA (%)</b>			

\* No nosso preço estão inclusos todas as taxa, tributos e encargos de qualquer natureza que, direta ou indiretamente, incidem sobre o objeto deste Pregão.

## **TERMO DE ENCERRAMENTO**

Este volume do Edital de **Pregão nº 02/2009** possui 34 (trinta e quatro) folhas numericamente ordenadas.

**Brasília – DF, 14 de janeiro de 2009.**

**Augusto Cezar Alves de Pinho**  
**Gerente de Licitações e Contratos Substituto**